



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, nº 170 – 11º andar – Tel. 3293-8200 – CEP 01014-000 – São Paulo – SP
www.dae.sp.gov.br

PORTARIA DAEE nº 2818 de 04 de setembro de 2015.

O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto Estadual nº 52.636, de 03/02/71, na Lei Estadual nº 7.663, de 30/12/91, no Decreto Estadual nº 41.258, de 01/11/96, na Portaria D.A.E.E. nº 717, de 12/12/96, considerando a escassez de chuvas atípica dos últimos meses, e os incisos III, IV e V do artigo 15 da Lei Federal nº 9.433, de 08/01/97,

D E T E R M I N A

Art. 1º - Ficam suspensas as análises de requerimentos e as emissões de outorgas de Autorização de Implantação de Empreendimento e de Direito de Uso, para novas captações de água de domínio do Estado, localizadas na área da bacia hidrográfica do Rio Verde (UGRHI 4), nas seguintes modalidades e condições:

- I – Captações de águas superficiais;
- II – Captações de águas subterrâneas, por poços escavados (cacimbas e cisternas) e por poços tubulares de até 30 metros de profundidade, localizados a menos de 200 metros de corpos hídricos superficiais.

§ 1º - Os requerimentos de outorga para captações superficiais localizadas nas áreas discriminadas no *caput*, já protocolizados no DAEE, terão suas análises temporariamente suspensas, excetuando-se os requerimentos de renovação de outorgas sem ampliação de vazões.

§ 2º - As regularizações de outorgas de captações existentes, já protocolizados no DAEE, assim como os requerimentos protocolados a partir da data de publicação desta Portaria, ficam sujeitas à avaliação do DAEE, observadas as legislações referentes a prioridades de uso e à disponibilidade hídrica, em especial os artigos 12, da Lei Estadual nº 9.034, de 27/12/94 e 13, do Decreto Estadual nº 41.258, de 31/10/96.

Art. 2º - O DAEE, a seu critério, restabelecerá a normalidade das análises e de emissão de outorgas referidas no artigo 1º, após a revisão dos estudos que subsidiaram a definição das vazões consideradas nas análises das outorgas, em função da excepcional situação de escassez de chuvas na região.

Art. 3º - O DAEE poderá a seu critério, conceder outorgas para os tipos de captações referidas no artigo 1º, em casos relacionados ao abastecimento de água para consumo humano e a execução de obras públicas, que serão analisados em função de sua prioridade e de seu impacto no balanço hídrico regional.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DARUIZ BORSARI
Superintendente